**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 16/2019-L**

Emenda modificativa ao Projeto de Lei n.º 16/2019-L, que Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela lei federal n.º 11.340, lei maria da penha, no âmbito do município.

**Art. 1º** Fica alterado a ementa do Projeto de Lei n.º 16/2019-L, a qual passa a ter a seguinte redação:

Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, pela Lei Federal n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e pela Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da pessoa com deficiência, no âmbito do município.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei n.º 16/2019-L, o qual passa a ter a seguinte redação:

***Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da pessoa com deficiência.***

*...........................................................................................................................................*

Barra Bonita, em 10 de abril de 2019.

**Niles Zambelo Junior**

**Vereador**